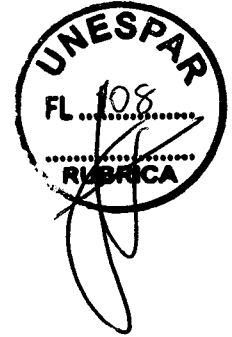




GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PRAF  
Diretoria de Administração - PRAF/DA



CONTRATO NO 001 12018  
DISPENSA Nº 003 12018  
PROCESSO Nº 14.758.034-7



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR 1 CAMPUS DE PARANAÍ E, DO OUTRO, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTOA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, CAMPUS PARANAÍ, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.012.896/0004-95, com endereço na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, Jardim Morumbi, Paranaíba, Paraná, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Edmar Bonfim de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 3.487.716-5 SSP-PR e CPF Nº 542.252.059-91 e a empresa TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.371.789/0001-11, com endereço na Rua Willian Booth, 537, Boqueirão, CURITIBA - Paraná, doravante denominada CONTRATADA, tendo neste ato como representante a Sr. Floriano Antônio Kowalski, portador da cédula de identidade Nº 428.072 SSP-PR e CPF Nº 008.434.079-72, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Na Dispensa de Licitação Nº 003/2018 realizada de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

1.1.3. Nos preceitos de direito público.

1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos, junto a Universidade estadual do Paraná - Campus de Paranaíba.

on

~,

JJ



**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei N° 8.666/93 e da Lei Estadual N° 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR**

3.1. O valor deste contrato será de R\$ 5.900,00 (cinco mil novecentos reais), observadas as condições de mercado.

**Subcláusula Primeira** - No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotações) orçamentárias: 45.46.0011.3390.3978. - FONTE 100 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

**Subcláusula Primeira** - Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

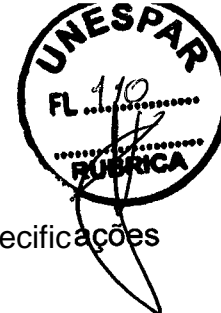
6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento - Termo de Referência da Dispensa de Licitação n° 0031 2018 o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei N° 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.



**Subcláusula Única** - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

10.1.2. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

10.1.4. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

10.1.5. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no contrato e na legislação vigente.

11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA:

*fn*

*/-)/*

*D=*

*J. A. J. J.*



**Subcláusula Única** - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.

**Subcláusula Primeira** - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

**Subcláusula Segunda** - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas consequências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

**Subcláusula Terceira** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula Quarta** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

**Subcláusula Quinta** - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula Sexta** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei N° 8.666/93, na Lei Estadual N° 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que Julgarem convenientes.

h  
L-1  
YDA  
JJ



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO**

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula Única** - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo Inter partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissa.

**Subcláusula Primeira** - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula Segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado em regra contratual:

( )  
n,0

12/ ~ ! J  
11.-



**Subcláusula Terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da cidade de PARANAÍ/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

PARANAÍ, PR, 09 de Abril de 2018.

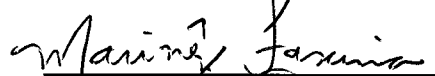
**UNESPAR / CAMPUS PARANAÍ E TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTOA.**

  
Edmar Bonfim de Oliveira

  
p/ Floriano Antônio Kowalski

TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE  
RESIDUOS INDUSTRIAIS LTOA  
Angelo Sreseghello Fmto  
Gerente ComI, Servo Públicos

**TESTEMUNHAS**

  
Marinéz Faxina  
RG: 4.033.280-4

  
Suzete Moreira

RG: 4.258.186-0

EDITAL N.º 005/2018-DMP. PREGÃO ELETRÔNICO. PROC. N.º 07352018-PRO. RETIFICAÇÃO I. A Universidade Estadual de Maringá através do coordenador de licitação, toma público que resolveu retificar o referido edital. No Termo de Referência Anexo I. Objeto da Licitação. Onde se lê.

IMPRESSÕES. CÓPIAS ESTIMATIVA PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES VALORES FIXOS				
IT EM	QUANT	SERVIÇO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	19.200,00	IMPRESSÕES/CÓPIAS MONOCROMÁTICAS	RSO,07	RS. 1.344.000,00
02	600.000.	IMPRESSÕES/CÓPIAS SCOLORIDAS	RS 0,73	RS. 438.000,00

IMPRESSÕES/CÓPIAS ESTIMATIVA PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES VALORES FIXOS				
ITEM	QUANT	SERVIÇO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	19.200,00	IMPRESSÕES/CÓPIAS MONOCROMÁTICAS	RS0,06	RS. 1.152.000,00
02	600.000	IMPRESSÕES/CÓPIAS SCOLORIDAS	RS 0,60	RS. 360.000,00

Especificações Técnicas Mínimas dos Equipamentos. Item 03. Onde se lê. Impressão segura - liberação da impressão através de digitação de senha no painel da multifuncional. Leia-se. Impressão segura - liberação da impressão através de digitação de senha no painel da multifuncional, através de painel touch ou teclado. Item 04. Onde se lê. Recurso de eliminação de páginas em branco em meio à digitalização. Leia-se. Recurso de eliminação de páginas em branco em meio à digitalização podendo ser através de software. Item 05. Onde se lê. Impressão segura - liberação da impressão através de digitação de senha no painel da multifuncional. Leia-se. Impressão segura - liberação da impressão através de digitação de senha no painel da multifuncional, através de painel touch ou teclado. E AINDA INFORMAMOS AS NOVAS DATAS PARA A LICITAÇÃO. Abertura das propostas. 26/04/2018 às 09h. Início da sessão de lances 30/04/2018 às 14h. Ficam ratificadas todas as demais condições do edital supramencionado. O edital completo e a retificação poderão ser obtidos através do Banco do Brasil, <https://www.licitacoes-e.com.br> e ou [www.pad.uem.br/del](http://www.pad.uem.br/del). Dúvidas entrar em contato na Divisão de Material e Patrimônio, bloco 11, sala 01 licitação, Av. Colombo N.º 5.790, Campus Universitário, Maringá/PR, de segunda a sexta-feira, das 07h40min às 13h40min, e das 13h30min às 17h30min. Tel. 44 3011 -4184. Maringá/PR 101412018. Robson Gonçalves da Silva Diretor de Material e Patrimônio. Ulisses Bursi Coordenador Licitação.

3445212018

Universidade Estadual de Maringá  
 Resultado da Licitação

Edital n.º 067/2018 - Pregão Presencial- Processo n.º 9400/2017.

Decisão do Pregoeiro:

Empresa Participante, Classificada Na Proposta É Habilitada. Na Documentação: Roma, Comércio de Cozinhas Etecli- EPP. Julgamento: O senhor Pregoeiro, atendendo o critério de julgamento de menor preço Global, decidiu indicar como vencedora e adjudicar, o item 01, no valor total global de R\$ 10.360,00 à empresa Roma Comércio De Cozinhas Etecli EPP. Monto o presente processo em R\$ 10.360,00. Maringá, 10 de abril de 2018.

Madison Toshio Kusaka - Pregoeiro  
 Retificação do Resultado Da Licitação

A Universidade Estadual de Maringá através de seu(s) Pregoeiro(s), nomeado(s) por meio da Portaria n.º 582/2017-GRE, toma público que retificou O resultado do Edital 00612018 - Processo n.º 885412017, publicado no DIOE, em 27/03/2018, exemplar n.º 10157, pág. 13, da seguinte forma: onde se lê + a pedido do órgão requisitante dos produtos à senhora pregoeira propôs a anulação, do item 32, tendo em vista, que no pedido compras, do órgão requisitante faltou constar na especificação "solução de 1%, de azul de cresil brilhante". Leia-se + o item 32 foi Anulado pela Pró Reitora de Administração, conforme proposto, pela Pregoeira no Despacho do dia 28/02/2018.

Maringá 11 de abril de 2018.

Leoni de Cassia da Costa - Pregoeira

Resultado da Licitação

Edital n.º 06912018 - Pregão Presencial- Processo n.º 0623/2018

Recursos Financeiros do Tesouro. Recebimento das propostas, até 09h00min do dia 26/04/2018. Início da Sessão Pública às 10h00 do dia 26/04/2018. (Número da Licitação: 715154).

O Edital e seus anexos, com as especificações detalhadas do serviço, bem como o resultado de todas as fases desta licitação poderá ser consultado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Ponta Grossa, 11 de abril de 2018.

Josiane Kernicki  
 Pregoeira

34341/2018

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Hospital - Universitário	
HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/07, os seguintes processos:	
Pregão eletrônico n.º 00L2018 - Processo n.º 022436	
Objeto: Aquisição de materiais de orteses, próteses, materiais de síntese e especiais para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. Empresa: MEGA MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS EIREU- EPP. Lote: R\$ 379.500,00.	
Pregão eletrônico n.º 003/2018 - Processo n.º 022522	
Objeto: Aquisição de medicamentos para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. Empresa: PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA. Lote 1: R\$ 8.999,00; Lote 2: R\$ 42.099,00; Lote 4: R\$ 94.997,00. Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA. Lote 3: R\$ 107.510,00; Lote 5: R\$ 38.608,50. Empresa: T. D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA. - ME. Lote 6: R\$ 132.998,50. Empresa: SOMNPR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Lote 7: R\$ 83.993,00; Lote 9: R\$ 65.447,00. Empresa: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA. FARMACÉUTICA LTDA. Lote 8: R\$ 115.500,00.	
Ponta Grossa, 10 de abril de 2018.	
Dr. Gilberto Baroai Diretor Geral/Interno - HURCG	

34365/2018

EXTRATO DE CONTRATO 001/2018

Processo n.º 14.758.034-7 -		DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2018	
Resumo:			
Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos Junto à Universidade Estadual do Paraná - CamDus de Paranavai.			
Prazo Vigência	Início	Término	Valor Total
12 meses	11/04/2018	11/04/2018	R\$ 5.900,00
Data da Assinatura	Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - Campus de Paranavai - FAFIPA. EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA		DO
09.04.2018	Contratada: Transresíduos Transportes, de Resíduos Industriais Ltda.		de

34118/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 005/20181 Dispensa de Licitação 00212018

Protocolo 15.116.468-4 -

Contratante: Unespar/Campus de Curitiba II

Contratada: Applause Brasil Tecnologia Teatral;

CNPJ 14.740.002.0001-21

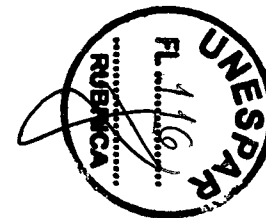
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços técnicos especializados.

Data: 11/04/2018 Vigência: até 180 dias

Valor: R\$ 340.209,36

34447/2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
EDITAL N.º 01212018-PREGO PRESENCIAL-PROC.N.º	15.013.826-4 - I



EXTRATO DE CONTRATO 001/2018

Processo nº 14.758.034-7		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018	
Resumo: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos Junto à Universidade Estadual do Paraná - Campus de Paranavai.			
Prazo Vigência	Início	Término	Valor Total
12 meses	11/04/2018	11/04/2018	R\$ 5.900,00
Data da Assinatura	Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - Campus de Paranavai - FAFIPA. EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA		
09.04.2018	Contratada: Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.		

